

**NORMA ADMINISTRATIVA N. 01/2014**

Fixa critérios para o pagamento das despesas de professores horistas contratados para ministrar aulas pela FUCRI/UNESC e que residem fora do município sede da Instituição, revogando a Norma Administrativa 02/03.

A Pró-Reitora de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Art 1º – Os professores com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho contratados pela FUCRI/UNESC para ministrar aulas na graduação e que residem fora do município sede da Instituição, terão suas despesas de deslocamento e hospedagem pagas por esta, nos termos da presente norma administrativa.

Art. 2º – O ressarcimento de despesas de deslocamento será efetuado para os professores residentes em municípios cuja distância até Criciúma seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 1º - As despesas de deslocamento serão calculadas com base no valor definido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças por quilômetro de distância entre os municípios.

§ 2º - O ressarcimento das despesas será incluído na folha de pagamento do professor, no mês em que ocorrer as despesas, desde que informado pelo respectivo Coordenador do Curso para o Departamento de Finanças e Contabilidade no primeiro dia útil, ao encerramento do mapeamento do docente.

§ 3º - Caberá a Coordenação do Curso solicitar o reembolso dos valores gastos ao Departamento de Finanças e Contabilidade, anexando comprovante de residência do docente e encaminhando relatório atualizado semestralmente sobre a situação dos professores.

§ 4º - No relatório atualizado sobre a situação dos docentes solicitantes, deverá constar o município que estes estão residindo, os dias da semana e os turnos em que o professor ministrará aulas no curso.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



Art. 3º - O valor do reembolso dos gastos de deslocamento está limitado à 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da remuneração do professor, nos termos do parágrafo 2º, Art. 457 da CLT.

Art. 4º - O pagamento das despesas de hospedagem será efetuado para os professores residentes em municípios cuja distância até Criciúma seja superior a 100 (cem) quilômetros e que, em função dos horários das aulas ministradas, precisem realizar o pernoite no município, utilizando os hotéis conveniados com a FUCRI/UNESC, conforme indicados por esta Pró-Reitoria.

§ 1º - Caberá a Coordenação do Curso em que o professor ministrar as aulas, efetuar a reserva do hotel.

§ 2º - As despesas decorrentes de hospedagem, serão faturadas diretamente pelo fornecedor de serviços para a FUCRI/UNESC.

Art. 5º - A Coordenação do Curso deverá comunicar imediatamente o Departamento de Finanças e Contabilidade sobre eventuais alterações em relação aos dados constantes no relatório da situação dos professores.

Art. 6º - Esta Norma Administrativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Norma Administrativa 02/03 e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 04 de abril de 2014.



**Kátia Aurora Dalla Libera Sorato**  
Pró-Reitora de Administração e Finanças